



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINARIA N.º 1070/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a instalação de guarda – volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal."

**Luiz Gonzaga Lança**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI

**Artigo 1.º:** O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda – volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

**Parágrafo único:** O referido guarda – volumes deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de maneira a atender com agilidade o usuário.

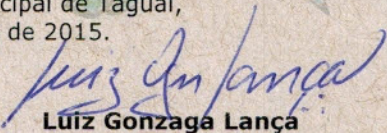
**Artigo 2.º:** Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

**Artigo 3.º:** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa.

**Artigo 4.º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 01 de julho de 2015.

  
**Luiz Gonzaga Lança**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal